



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.651 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978  
=====

"Acrescenta um parágrafo único no artigo -  
123 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de -  
1973."

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
ciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 123 da Lei 1.284 de 20 de dezembro  
de 1973 (Código Tributário do Município de Indaiatuba) fi-  
ca acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 123-....."

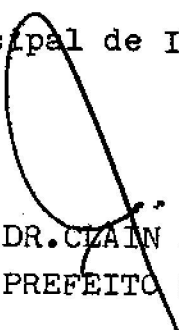
"Parágrafo Único - No caso de a atividade ser ini-  
ciada no segundo, no terceiro ou no quarto trimestre do  
ano, as taxas de licença serão calculadas da seguinte for-  
ma:

- I- Atividade iniciada no segundo trimestre: a taxa  
será igual a 75% da taxa anual;
- II- Atividade iniciada no Terceiro trimestre: a ta-  
xa será igual a 50% da taxa anual;
- III- Atividade iniciada no quarto trimestre: a taxa  
será igual a 25% da taxa anual."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezem-  
bro de 1978.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

